DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3799/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/01467/2012
PROTOCOLO	: 1244600
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA CAMPO GRANDE/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	: NILVA SANTOS
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 198/2011
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: MDR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA. – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 93.168,51

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. NOTA DE EMPENHO. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REMESSA INTEMPESTIVA APONTADA. INOBSERVÂNCIA PARCIAL DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO A RESPONSÁVEL.

I - RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere à análise da execução financeira do Empenho nº 198/2011 (peça 4), emitido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA DE CAMPO GRANDE/MS**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania, Sra. Nilva Santos, CPF nº 305.953.551-53, em favor da empresa **MDR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA. - ME,** CNPJ/MF nº 06.923.782/0001-17, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º e 10, II, e artigos 120, III, e 122, III, "b", e IV, "b", todos da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Como objeto, visa à aquisição de gêneros alimentícios e suplementos alimentares, conforme especificações demonstradas na nota de empenho, no valor de R$ 93.168,51 (noventa e três mil, cento e sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, primeiramente, através da Decisão Singular nº 3640/2011, proferida nos autos do Processo TC-37062/2011, publicada no DOE/TCE/MS nº 303 de 29/06/2011, que julgou regular e legal o procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 013/2011, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas e posteriormente através do Acórdão - AC02 - G.ICN - 1708/2015 (peça 13), julgou regular e legal, com ressalva, a formalização do substitutivo contratual representada pela Nota de Empenho nº 198/2011.

Em sua análise - ANA–2ICE–20486/2016 (peça 29), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do substitutivo de contrato representado pelo Empenho nº 198/2011, com fulcro no artigo 59, I, da Lei Complementar Nº 160/2012, c/c o artigo 121, IV, "b", do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 3ª PRC – 2952/2017 (peça 30), opinou pela regularidade e legalidade com ressalva da execução financeira da Nota de Empenho nº 198/2011, nos termos do artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, e pela aplicação de multa ao ordenador de despesas, por infringência ao artigo 1º, II, "b", da Instrução Normativa nº 034/2010, vigente à época, com fulcro nos artigos 44, I e 46 ambos da Lei Complementar nº 160/2012.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do

Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão repousa na apreciação da execução financeira do Empenho nº 198/2011.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 (vigente a época).

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do empenho na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, porém, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, não observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, o que acarretou um equívoco estritamente formal, que não determinou prejuízo ao erário e a presente etapa contratual, onde mesmo com o atraso temporal na remessa, esta não deixou de ser realizada, de modo a permitir de forma plena a análise do feito, portanto, com a devida vênia, inapto a gerar uma decisão irregular ao processo, tão pouco, multa a responsável pela contratação, porém, ocasionando uma ressalva em seu julgamento.

No mais, o empenho respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos, dessa forma, encontrando respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, a redação do artigo 62, "caput", § 4º, da Lei n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada da Nota de Empenho, no valor de R$ 93.198,51, Nota Fiscal, no valor de R$ 93.198,51 e Ordem de Pagamento R$ 93.198,51, que ilustraram o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 93.198,51
Valor Contratual Final – R$ 93.198,51
Nota de Empenho - R$ 93.198,51
Nota Fiscal – R$ 93.198,51
Ordem de Pagamento – R$ 93.198,51

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 e acolho a manifestação do Corpo Técnico e em parte o parecer ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** da Execução Financeira do Empenho nº 198/2011, emitido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA DE CAMPO GRANDE/MS**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania, Sra. Nilva Santos, CPF nº 305.953.551-53, em favor da empresa **MDR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA. - ME,** CNPJ/MF nº 06.923.782/0001-17, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos obrigatórios da presente fase a esta Corte de Contas;

2 – Pela recomendação ao atual responsável pela Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de novas inadequações equivalentes ou assemelhadas, com fundamento no artigo 59, II, c/c o § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3 - Pela quitação a responsável a época, Sra. Nilva Santos, CPF nº 305.953.551-53, Secretária Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pela intimação do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, II, e artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os artigos 70, § 2º, e 96, I, do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de maio de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator